



2495



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 8165/2022

OFÍCIO GP. Nº 329/2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

28/06/2022

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 21 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSOCIAR-SE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei ora encaminhado visa a associação do Município à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC.

A Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC foi criada em outubro de 1998 com a missão de unir as forças de instituições públicas e privadas para promover o desenvolvimento econômico sustentável do Grande ABC.

Estabelecida como uma Associação Civil de Direito Privado, a Agência tem em seu quadro de associados o Consórcio Intermunicipal Grande ABC (representando as sete Prefeituras da região), as empresas do Polo Petroquímico, as principais Instituições de Ensino Superior regionais, as Associações Comerciais e Industriais e Sindicatos de Trabalhadores.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 8165/2022

LEI Nº DE DE.....DE 2022.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSOCIAR-SE À
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO GRANDE ABC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do inciso XI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município de São Caetano do Sul autorizado a associar-se à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, constituída em 27 de outubro de 1998 sob a forma jurídica de associação civil sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável entre entidades públicas e privadas.

Art. 2º Fica o Município de São Caetano do Sul autorizado a repassar mensalmente para a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à contribuição associativa, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

§ 1º O repasse da contribuição associativa está condicionado à conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Orçamento Anual e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O repasse da contribuição associativa de que trata esta Lei, será transferido na forma de repasse mensal, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

05
f

Art. 3º A Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, beneficiária da contribuição associativa de que trata esta Lei, fica obrigada a prestar contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município e apresentar a prestação de contas anual até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinente que regula a matéria.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para inclusão da seguinte categoria econômica:

02.01.01.04.122.0100.2.009.3.3.50.41.00 - 01.110.0000

CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 120.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o programa e verba abaixo discriminado, constantes do quadro anexo a Lei nº 5.978, de 03 de dezembro de 2021, a saber:

02.01.01.04.122.0100.2.136.3.3.50.41.00 - 01.110.0000

CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 120.000,00

Art. 6º Para fazer face às despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 4º desta Lei, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de verba, previstas no art. 5º desta Lei, apurados nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, de
2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2495/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSOCIAR-SE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 440, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o município a associar-se à agência de desenvolvimento econômico do grande abc, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"A Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC foi criada em outubro de 1998 com a missão de unir as forças de instituições públicas e privadas para promover o desenvolvimento econômico sustentável do Grande ABC.*

Continuando: *"Estabelecida como uma Associação Civil de Direito Privado, a Agência tem em seu quadro de associados o Consórcio Intermunicipal Grande ABC (representando as sete Prefeituras da região), as empresas do Polo Petroquímico, as principais Instituições de Ensino Superior regionais, as Associações Comerciais e Industriais e Sindicatos de Trabalhadores."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2495/2022

Finalizando: *“São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 02 de agosto de 2022


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira


Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião extraordinária de 02.08.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 2495/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSOCIAR-SE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 166, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o município a associar-se à agência de desenvolvimento econômico do grande ABC, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2495/22

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 02 de agosto de 2022

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente

Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 02.08.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 02/08/2022, às 16h e 30 minutos em reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Daniel Fernandez Córdoba Barbosa**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o Parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator Gilberto Costa Marques ao **Projeto de Lei 2495/2022** de autoria da Prefeitura Municipal o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa